
TREK FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 15.862.639/0001-53
("Fundo")

30 de junho de 2025.

REGULAMENTO DO TREK FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IMOBILIÁRIO

CNPJ Nº 15.862.639/0001-53

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Regulamento. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou adendos aplicam-se a itens ou adendos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado **TREK FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO IMOBILIÁRIO**, é constituído sob forma de condomínio de natureza especial, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente este regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo, que detém seu patrimônio representado por uma Classe Única de cotas de condomínio aberto, podendo realizar emissão de Subclasses com prazos e regras de resgate e remuneração distintas. O patrimônio do Fundo será formado por uma Única Subclasse. Para fins da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”), todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe Única de Cotas.

2.3. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe Única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe Única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.4. O Fundo é regido por este Regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.4.1. Este Regulamento, bem o Formulário de Informações Complementares, mencionado no item 2.4 acima e os demais materiais relacionados ao Fundo, estão disponíveis nos websites do Administrador

(www.banvox.com.br), do distribuidor e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

2.4.2. Nos termos do art. 29 e incisos, da "Subseção I – Renda Fixa" constante no "Capítulo VI - Classificação das Classes dos FIF" do Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, o Fundo de Investimento em Renda Fixa se classifica como “Longa duração”

CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO

3.1. O Fundo é aberto, destinado exclusivamente a investidores profissionais, incluindo as entidades fechadas de previdência complementar, nos termos da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada (“Resolução CMN 4.661”); e os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Resolução CMN 4.604 de 19 de outubro de 2017, conforme alterada (“Resolução CMN 4.604”).

3.2. A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada ao valor das Cotas por ele subscrito.

3.3. Havendo interesse, por parte dos investidores em investir no fundo, os mesmos deverão: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) verificar a adequação deste Fundo aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do Fundo.

CAPÍTULO IV – PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A administração do Fundo é exercida pela **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade limitada autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.690, de 04 de junho de 2014, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º Andar, , Torre B, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19 (“Administradora” ou “Prestador de Serviço Essencial”).

4.2. A gestão da carteira do fundo compete a **TREK INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, Avenida das Américas, nº 3434, bloco 4, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.240.891/0001-28, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de gestão de fundos de investimento através do Ato Declaratório nº 8.074, de 14 de dezembro de 2004 (“Gestora” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com a Administradora, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).

- 4.3. Os serviços de custódia, escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo competem a **BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 8º Andar, Torre B, CEP 04538-133, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório nº 20.761, de 31 de março de 2023 (“Custodiante”)
- 4.4. Os demais prestadores de serviço do Fundo, se houver, encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares, disponível no site do Administradora, do Distribuidor ou ainda, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 4.5. Os Prestadores de Serviços Essenciais não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no Fundo, não sendo responsáveis por qualquer erro de julgamento ou qualquer perda sofrida pelo Fundo, exceto as hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má fé.
- 4.6. O Administrador e a Gestora são Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo e/ou Classe, responsáveis, conjuntamente pelo mesmo. Os Prestadores de Serviços Essenciais, observadas as limitações legais, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração e gestão do Fundo, podendo, cada prestador de serviço essencial, na esfera de atuação, contratar, em nome do Fundo, prestadores de serviços devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado.
- 4.7. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais prestadores contratados, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e/ou omissões contrárias a lei vigente, regulamento e as demais disposições regulamentares.
- 4.8. As aplicações realizadas pelos investidores, não contam com a garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.
- 4.9. A Gestora, observadas as limitações deste Regulamento, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira do Fundo, sendo eles: seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo.
- 4.10. A Gestora, qualificado no item 4.2 acima, passou a exercer os serviços de gestão do Fundo em 05 de dezembro de 2016, razão pela qual, consigna neste Regulamento, que não é responsável pelos atos praticados por gestores anteriores.
- 4.11. A Gestora, considerando o início de sua atuação, conforme descrito no item 4.10 acima e seu objetivo de recuperação total ou parcial dos ativos já pré-selecionados e que compõem a carteira do Fundo, poderá, caso entenda ser necessário, substituir os prestadores de serviços advocatícios, contratados para a defesa dos

interesses do Fundo, podendo ainda, contratar diretamente novos prestadores para defender o Fundos em seus interesses.

4.12. A Gestora, poderá exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas Assembleias Gerais dos Fundos Investidos, conforme sua política, descrita no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. A política de investimento do Fundo consiste em proporcionar aos seus cotistas, investimentos nos mercados de Crédito Privado com lastro em direitos creditórios imobiliários, através da aquisição de ativos financeiros de Crédito Privado, conforme a política de investimento a seguir definida., observado os limites, modalidades e ativos permitidos ao Fundo, nos termos deste Regulamento.

5.2. O indicador de desempenho do FUNDO é o IPCA + 7% a.a. (sete por cento ao ano) em qualquer período de 12 (doze) meses.

5.3. Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis ao FUNDO estão detalhados nos anexos referentes à Política de Investimento, que são parte integrante deste Regulamento.

5.4. É vedado ao FUNDO adquirir cotas de outros fundos de investimento.

5.5. O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTOR ou de empresas a eles ligadas.

5.6. Não é permitido ao FUNDO realizar operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

5.7. Na hipótese de os retornos dos ativos financeiros em que o FUNDO investir não estarem, em princípio, atrelados, direta ou indiretamente, ao benchmark indicado acima, o GESTOR realizará operações com instrumentos disponíveis nos mercados de derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger o FUNDO das oscilações das taxas de juros (“hedge”), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do FUNDO às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

5.8. O GESTOR poderá também realizar operações com derivativos, tais como swaps e futuros, que impliquem uma exposição inicial do FUNDO a índices, taxas ou indexadores de mercado que não as taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário, sendo que, neste caso, o GESTOR realizará necessariamente novas operações com derivativos, tais como swaps e futuros, com o objetivo de proteger o

FUNDO das oscilações de taxas de juros (“hedge”), buscando atrelar a rentabilidade dos ativos financeiros do FUNDO às taxas de juros de um dia praticadas no mercado interbancário.

5.9. A atuação do FUNDO nos mercados de derivativos restringir-se-á à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite das referidas posições, devendo tais operações de derivativos ser referenciadas em ativos financeiros e/ou indicadores financeiros que permitam a manutenção do perfil de rendimento do indicador de desempenho escolhido para o FUNDO.

5.10. O FUNDO não pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora ou tomadora.

5.11. O FUNDO não pode realizar operações nos mercados de derivativos e liquidação futura em montante superior ao seu patrimônio líquido, sendo vedada alavancagem.

5.12. O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos financeiros de crédito privado. portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do fundo.

5.13. O FUNDO NÃO PODERÁ APLICAR SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR.

5.14. As estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

5.15. Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

5.16. Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO.

5.17. Os serviços de administração são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços de administração ao FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

5.18. O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

5.19. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO VI – TAXAS E ENCARGOS

6.1. Taxa de Administração:

6.1.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria e escrituração do Fundo, será devido ao Administrador, o percentual de 0,056 % a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, com remuneração mínima mensal de R\$ 1.991,31 (“Taxa de Administração”).

6.1.2. A remuneração do item 6.1.1 acima, será atualizada monetariamente, a partir do mês de abril de 2024, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IPCA).

6.1.3. A remuneração prevista no item 6.1.1 acima, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.4. O pagamento da Taxa de Administração, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.1.5. A Taxa de Administração, supramencionada nos itens 6.1.1 e 6.1.2, é a taxa de administração mínima do Fundo.

6.1.6. Para o cálculo da Taxa de Administração Máxima, não devem ser consideradas as aplicações nos seguintes fundos de investimento: (i) Fundo de Índice e Fundos Imobiliários, cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (ii) Fundo geridos por partes não relacionadas a Gestora.

6.1.7. A taxa de performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre e paga ao GESTOR no mês subsequente ao encerramento do semestre, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista neste Regulamento.

6.1.8. A taxa de performance do FUNDO será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

6.1.9. Caso o valor da cota base atualizada pelo índice de referência seja inferior ao valor da cota base ("Benchmark Negativo"), a taxa de performance a ser provisionada e paga deve ser: calculada sobre a diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e o valor da cota base valorizada pelo índice de referência; e limitada à diferença entre o valor da cota antes de descontada a provisão para o pagamento da taxa de performance e a cota base.

6.1.10. Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

6.2. Taxa de Gestão

6.2.1. Pelos serviços de Gestão da carteira do Fundo, será devido a Gestora, o percentual de 1,1940 % a.a., sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo.

6.2.2. A remuneração do item 6.2.1 acima, será atualizada monetariamente, a partir do mês de maio de 2021, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A).

6.2.3. A remuneração prevista no item 6.2.1, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.2.4. O pagamento da Taxa de Gestão, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.2.5. Adicionalmente à taxa de administração, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado IPCA (IPCA) + 7% (sete por cento) (taxa de performance).

6.3. Taxa de Custódia

6.3.1. Pelos serviços de custódia do Fundo, será devido ao Custodiante, o percentual de 0,0840% a.a. sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.986,97 ("Taxa de Custódia").

6.3.2. A remuneração do item 6.3.1 acima, serão atualizadas monetariamente, a partir do mês de abril de 2024, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

6.3.3. A remuneração prevista no item 6.4.1 acima, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.3.4. O pagamento da Taxa de Custódia, poderá ser efetuado diretamente pelo Fundo, na forma e prazos estabelecidos, até o limite da taxa de administração.

6.4. **Encargos do Fundo**

6.4.1. As despesas descritas abaixo, constituem encargos do Fundo, que lhe podem ser debitadas diretamente pela Classe ou Subclasse, se houver, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviço Essenciais no exercício de suas respectivas funções;

- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (k) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (l) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (p) taxas de administração e de gestão;
- (q) taxa de Recuperação, se houver;
- (r) taxa máxima de custódia;
- (s) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, Taxa de Recuperação ou gestão, quando aplicável;
- (t) taxa máxima de distribuição;
- (u) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (v) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente;
- (w) contratação da agência de classificação de risco de crédito;
- (x) distribuição primárias de cotas; e
- (y) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

6.4.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Classe ou Subclasse, se houver, correm por conta do prestador de serviço essencial que as tiver contratado.

CAPÍTULO VII – EMISSÃO E RESGATE DE COTAS

- 7.1. Na emissão das cotas da Classe, deve ser utilizado o valor da cota do próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelo investidor ao Administrador (D+0)
- 7.2. O valor da cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).
- 7.3. A aplicação e o resgate de cotas do Fundo devem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A. (“B3”) ou, ainda, mediante a entrega de ativos que componham o patrimônio do Fundo, sendo que, neste último caso, conforme item 7.13 abaixo.
- 7.4. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do Fundo e desde que o cadastro do investidor junto ao Administrador esteja atualizado.
- 7.5. As aplicações realizadas através da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.
- 7.6. É facultado ao Administrador suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.
- 7.7. O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no segmento de clientes ao qual o Fundo se destina.
- 7.8. As aplicações realizadas pela CETIP, enquanto mantidas depositadas na CETIP, devem, necessariamente, ser resgatadas por meio da mesma entidade.
- 7.9. As cotas do Fundo aberto, não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:
- (a) decisão judicial ou arbitral;
 - (b) operações de cessão fiduciária;
 - (c) execução de garantia;
 - (d) sucesso universal;

- (e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre partilha de bens; e
- (f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.10. Nas hipóteses em que aplicável, somente devem ser consideradas as aplicações como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

7.11. Todo e qualquer investimento feito no FUNDO é realizado em caráter individual, não sendo admitido o investimento solidário e conjunto por mais de um cotista.

7.12. O resgate de cotas do FUNDO será realizado de acordo com os procedimentos abaixo e podendo ser solicitado nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação deste Regulamento.

7.13. Para fins de definição deste regulamento, considera-se:

- (a) **“Prazo de Carência”**: Corresponde ao período até 13 de novembro de 2020, no qual os cotistas não poderão solicitar o resgate, total ou parcial, das cotas de sua propriedade, ressalvado o disposto no Parágrafo Único abaixo.
- (b) **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do Fundo. Serão consideradas “Datas de Pedido de Resgate” quaisquer datas a partir do encerramento do prazo de carência.
- (c) **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 2º (segundo) dia útil contado da Data do Pedido de Resgate;
- (d) **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor líquido devido ao cotista e que corresponde ao mesmo dia da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate. Na hipótese de liquidação do FUNDO, o prazo de pagamento será definido na Assembleia Geral que deliberar sobre o referido evento; e
- (e) **“Forma de Pagamento do Resgate”** – O pagamento do resgate das cotas do FUNDO se dará em moeda corrente nacional ou em ativos, conforme o disposto no Regulamento.

7.14. Os cotistas que desejarem, nos termos do artigo 23 acima, solicitar o resgate, total ou parcial, das cotas de sua propriedade mediante o recebimento de ativos que componham o patrimônio do FUNDO (“Resgate em Ativo”), poderão realizar a respectiva solicitação a qualquer momento, não sendo, neste caso, aplicável o Prazo de Carência. Nesta hipótese, (i) o cotista solicitante receberá uma fração de cada ativo integrante da carteira do FUNDO, proporcional a sua respectiva participação no patrimônio do FUNDO, deduzidas as despesas aplicáveis; e (ii) a efetivação do resgate, por meio da dação em pagamento, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de solicitação de Resgate em Ativo.

7.15. As cotas do FUNDO poderão ser, total ou parcialmente, amortizadas (i) mediante solicitação dos cotistas, desde que devidamente deliberado em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) mediante orientação do GESTOR, sempre que este julgar necessário (“Amortização”).

7.16. O pagamento das amortizações das cotas do FUNDO poderá ser realizado em moeda corrente nacional e/ou em ativos. Na hipótese de pagamento em ativos, caberá aos cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas ou ao GESTOR, conforme o caso, definir qual(is) ativo(s) integrante(s) da carteira do FUNDO será(ão) utilizado(s) para fins de Amortização, sendo certo que cada cotista fará jus ao recebimento de uma fração do(s) ativo(s) escolhido(s), proporcional a sua respectiva participação no patrimônio do FUNDO, deduzidas as despesas aplicáveis.

7.17. A efetivação da Amortização, por meio da dação em pagamento, ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados (i) da data de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas ou da data de solicitação de Amortização encaminhada pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR, conforme o caso.

7.18. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- (a) substituição do Administrador, da Gestora ou ainda, de ambos os Prestadores de Serviços Essenciais;
- (b) reabertura ou manutenção do fechamento do Classe para resgate;
- (c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- (d) cisão do Classe; e
- (e) liquidação da Classe.

7.19. O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, bem como nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de aplicações e pagando resgates, exceto quando não for operacionalmente viável. Caso solicitada a movimentação somente será considerada no dia útil subsequente.

7.20. Não obstante o previsto no caput, não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3. Na hipótese de liquidações de movimentação bem como da Data de Encerramento do fundo não ser dia útil, a mesma será considerada no dia útil subsequente.

7.21. As cotas do Fundo não serão registradas para negociação em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se, contudo, que as cotas sejam objeto de negociação secundária, a ser realizada diretamente através do escriturador das cotas do Fundo, na forma por este e pelo Administrador regulada.

CAPÍTULO VIII – ASSEMBLEIA GERAL

8.1. Compete privativamente a Assembleia de Cotistas, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (a) as demonstrações contábeis, disponibilizadas pelo Administrador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados após o encaminhamento das demonstrações a CVM, contendo relatório do auditor independente;
- (b) a substituição do Prestador de Serviço Essencial ou do Custodiante do Fundo;
- (c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação da Classe;
- (d) o aumento da taxa de administração, da Taxa de Recuperação ou das taxas máximas de custódia;
- (e) a redução das taxas de administração ou Taxa de Recuperação.
- (f) a alteração deste Regulamento, incluindo seus adendos, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175;
- (g) a amortização de cotas;
- (h) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, se houver.

8.2. Acerca do item (a) acima, a assembleia de cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.3. Convocação

8.3.1. As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas de toda a Classe deverão ser deliberadas em Assembleia Geral de cotistas, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas diretamente da(s) Classe(s) ou, se for o caso, das Subclasses, junto ao Administrador.

8.3.2. As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse única e específica, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse interessada, se aplicável.

8.3.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, a qual constará o dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.3.4. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

8.3.5. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por processo de consulta formal, a qual só poderá se dar por meio de carta ou por meio eletrônico, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo ser concedido aos Cotistas o prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias para manifestação.

8.3.6. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

8.3.7. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item 8.3.5, será considerada como aprovação por parte dos cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

8.3.8. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

8.4. Instalação

8.4.1. A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

8.4.2. As deliberações da Assembleia Geral devem ser tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

8.4.3. A presença da totalidade dos Cotistas, supre a falta de convocação.

8.4.4. Somente podem votar na Assembleia Geral, conforme o caso, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.5. Na hipótese de constituição de procurador, o procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato, para arquivamento pelo Administrador.

8.4.6. Os Cotistas também poderão votar nas Assembleias de Cotistas por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, e que a manifestação de voto seja recebida pelo Administrador antes do início da respectiva Assembleia.

8.4.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada por meio total ou parcialmente eletrônico, observados os termos da regulamentação em vigor.

8.4.8. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

8.5. Quórum

8.5.1. As matérias que sejam de competência da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria de voto dos presentes.

8.5.2. Quando utilizado o processo de consulta formal, nos termos do item 8.3.5 e 8.3.6, o quórum de deliberação será a maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

8.6. Resumo das Deliberações

8.6.1. O Administrador se obriga a enviar um resumo das deliberações da Assembleia Geral, a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de realização da Assembleia Geral, podendo ser

utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do Fundo. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

8.6.2. As deliberações do Regulamento, tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral.

8.6.3. Exceto se aprovadas por unanimidade dos cotistas do Fundo, os casos listados abaixo, só passarão a vigor após o prazo de 30 (trinta) dias, contados do envio do resumo das deliberações aos cotistas ou do prazo para pagamento de resgate, o que for maior:

- (a) aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de recuperação, de ingresso ou de saída;
- (b) alteração da política de investimento;
- (c) mudança nas condições de resgate; e
- (d) incorporação, cisão ou fusão que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições elencadas nos itens anteriores.

8.6.4. Caso o cotista não tenha comunicado ao Administrador, a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

9.1. O Fundo está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento e relacionados resumidamente no Formulário de Informações Complementares, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento no Fundo.

9.2. De acordo com a legislação em vigor, os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

9.3. Por motivos alheios aos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, fechamento parcial ou total dos mercados, inexistência de liquidez nos mercados em que os ativos financeiros do Fundo são negociados, alteração da política monetária, mudança nas regras ou características aplicáveis aos ativos financeiros ou mesmo resgates excessivos no Fundo, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou mesmo perda do capital investido pelos cotistas.

9.4. Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir, sem prejuízo dos demais fatores de risco que existam ou possam vir a existir relacionados ao investimento em cotas do Fundo.

- (a) Riscos Gerais: O Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo.
- (b) Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do Fundo. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a Carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do Fundo.
- (c) Risco de Crédito: Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação. Ademais, alterações na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo, assim como implicar em perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de inadimplemento, intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos respectivos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo. Ressalta-se, que este risco tenderá a ser maior, em virtude do Fundo ter aplicado recursos em títulos de crédito privado, em especial aqueles selecionados anteriormente a data de 05 de dezembro de 2016.
- (d) Marcação a Mercado: os ativos do Fundo têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor

estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do Fundo poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

- (e) Risco Sistêmico: a negociação e os valores dos ativos do Fundo podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.
- (f) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o Fundo. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.
- (g) Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado. Assim, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejado, permanecendo o Fundo exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos ativos
- (h) Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do Fundo a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota.
- (i) Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no resultado do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. O risco de operar com uma exposição maior que o seu

patrimônio líquido pode ser definido como a possibilidade de as perdas do Fundo serem superiores ao seu patrimônio. Um fundo que possui níveis de exposição maiores que o seu patrimônio líquido representa risco adicional para os cotistas. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

- (j) Risco decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo Fundo em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.
- (k) Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos ativos financeiros.
- (l) Risco relativos a perdas em Ações Judiciais: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos ativos financeiros, em especial aqueles de crédito privado. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.
- (m) Descasamento dos Prazos de Resgate e da Solução das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de o FUNDO estar envolvido em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos ativos financeiros, em especial aqueles de crédito privado, sendo que não há garantia de que essas ações terão prazo de duração compatível com as regras de resgate do Fundo, podendo ensejar falta de liquidez e a necessidade de fechamento, ou manutenção do fechamento, do Fundo para resgates.

9.5. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DELES DECORRENTES.

CAPÍTULO X – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 10.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 10.2. Caso o Patrimônio Líquido da Classe se torne negativo, a Administradora deve imediatamente:
 - i. não realizar amortização e/ou resgate de quaisquer Cotas;
 - ii. não permitir novas subscrições de Cotas;
 - iii. comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
 - iv. divulgar fato relevante nos termos do art. 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

- v. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

10.3. em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- i. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no art. 122, II, “(a)”, da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- ii. convocar Assembleia de Cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto com a convocação.

10.4. Caso, após a adoção das medidas previstas nos itens acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, as medidas listadas se tornam facultativas.

10.5. Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo (i) previamente à convocação da Assembleia de Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou (ii) posteriormente à convocação da Assembleia e anteriormente à sua realização, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada. Em ambos os casos, deve ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

10.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outra Classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou (iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe caso a Assembleia de Cotistas mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO XI POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

11.2. Caso, a critério do Administrador, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo. Caso o Administrador opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao Administrador, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo Fundo.

11.3. Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo Administrador por meio website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM

11.4. O Administrador, se obriga a divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;

CAPÍTULO XII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

12.1. As quantias que forem atribuídas ao Fundo, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do Fundo, devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XIII – EXERCÍCIO SOCIAL

13.1. O exercício social do Fundo terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se no último dia útil do mês de junho de cada ano.

CAPÍTULO XIV – FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo – SP, 23 de dezembro de 2024.

BANVOX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora do Fundo

ADENDO I AO REGULAMENTO DO TREK FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
IMOBILIÁRIO
CNPJ Nº 15.862.639/0001-53

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
PRINCIPAIS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO DO FUNDO

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Máximo
Títulos e/ou valores mobiliários de Renda Fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos	80%	Sem limites

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	Sem limites
Companhias Abertas	Sem limites
Fundos de Investimento	VEDADO
Pessoas Físicas	VEDADO
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Sem limites
União Federal	Sem Limites

As aplicações do Fundo em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Resolução CVM 182, de 11 de maio de 2023, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor	Limite Máximo
Ativos financeiros, direta ou indiretamente, de emissão do Administrador, da Gestora, de demais prestadores de serviço do FUNDO, ou de empresas a eles ligadas	VEDADO
Ações de emissão do Administrador	VEDADO
Fundos de investimento administrados pelo Administrador, pela Gestora ou empresas a eles ligadas	VEDADO

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro	
GRUPO A:	
Cotas de FI Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores em Geral	VEDADO
Cotas de FIC Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores em Geral	VEDADO

Cotas de FI Resolução CVM nº 175 destinado a Investidores Qualificados*		VEDADO
Cotas de FIC Resolução CVM nº 175 destinado a Investidores Qualificados*		VEDADO
Cotas de FI Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores Profissionais*		VEDADO
Cotas de FIC Resolução CVM nº 175 destinados a Investidores Profissionais*		VEDADO
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável		VEDADO
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa		VEDADO
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI	Sem Limites
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B), incluindo Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	
GRUPO B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		VEDADO
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A		VEDADO
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		VEDADO
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Sem Limites

Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	VEDADO	VEDADO
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	VEDADO	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	VEDADO	
Cotas de FI Imobiliário	VEDADO	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	VEDADO	

Outros Limites de Concentração por Modalidade	
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado	Sem Limites
Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestora ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO
Operações de <i>day-trade</i> , assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	VEDADO

Exposição a operações nos mercados de derivativos exclusivamente para fins de <i>hedge</i>	Até 1 vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	VEDADO
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	N/A
Limite de margem aplicável nos casos em que o Fundo realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

A política do investimento do FUNDO está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme indicada e descrita no Formulário de Informações Complementares.

Os ativos integrantes da carteira do FUNDO serão considerados pelo GESTOR como Baixo Risco de Crédito de acordo com a classificação mínima estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco conforme a tabela abaixo, adotando-se como critério para referida classificação a data da respectiva aquisição do ativo para a carteira do FUNDO.

EMPRESAS DE RATING INTERNACIONAIS:

EMPRESAS DE RATING	BAIXO RISCO DE CRÉDITO
	Nota atribuída ao Ativo
Standard & Poor's	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-
Moody's	Aaa, Aa1, Aa2, Aa3, A1, A2, A3
Fitch Ratings	AAA, AA+, AA, AA-, A+, A, A-

(i) Os títulos que não possuem rating pelas Agências acima citadas (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela acima) devem ser considerados como de alto risco de crédito;

(ii) A alteração da classificação de um ativo adquirido pelo FUNDO que não atender às notas estabelecidas na tabela acima, não configura o desenquadramento do FUNDO; e

(iii) Caso duas Agências mencionadas acima ou mais classifiquem o mesmo ativo financeiro, será considerada, para fins de enquadramento, a classificação mais alta, ou seja, a maior nota considerada entre as Agências acima citadas.

Também será admitida a realização de operações e consideradas de baixo risco de crédito quando contarem com a proteção do Fundo Garantidor de Crédito, em especial operações de DPGE (Depósitos à Prazo com Garantia Especial), dentro dos limites de cobertura legalmente estabelecidos.



O rating mínimo elencado na tabela acima refere-se ao 1º (primeiro) patamar de investment grade para cada agência. Caso a referência do patamar mínimo de investment grade seja modificado, passará a valer, automaticamente, como classificação mínima o novo patamar definido pela respectiva agência.

Em atendimento ao disposto acima, a escolha das empresas de rating brasileiras, para o exercício da classificação de crédito ficará à critério e livre escolha do GESTOR, desde que devidamente credenciadas na CVM nos termos da legislação vigente, sendo a classificação mínima aceita de A.

Disposições Adicionais da Resolução 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros abaixo relacionados por meio de outros fundos de investimento que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.661/18 não serão excedidos	
Aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, que não atendam as condições abaixo, salvo ao se tratar de certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, debêntures com participação nos lucros, títulos emitidos por SPEs: I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário; III. com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); sendo certo que, as CCIs adquiridas antes da entrada em vigor da Resolução 4275 do Conselho Monetário Nacional poderão ser mantidas no FUNDO até o vencimento sem a necessidade de cumprimento da obrigação disposta no presente inciso; ou IV. com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA)	VEDADO
Aplicação em ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001	VEDADO
Realização de operações compromissadas reversas	VEDADO
Limite máximo de depósito de margem em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	15%
Valor total dos prêmios de opções pagos em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas	5%

Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura

VEDADO

Disposições Adicionais da Resolução 4.661/18 do Conselho Monetário Nacional com relação aos Limites de Concentração por Investimento – Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros abaixo relacionados por meio de outros fundos de investimento que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 4.661/18 não serão excedidos	
Limite máximo em relação a uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura.	25%
Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP)	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII)	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo mútuo de investimento em empresas emergentes (FMIEE).	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa.	VEDADO
Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i>	20%
Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	25%
Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia.	25%
Limite máximo do capital total de uma mesma SPE <i>(Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no capital total de uma mesma SPE de forma a assegurar que os limites da Resolução 4.661/18 estão sendo atendidos)</i>	Sem Limites

Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário
(Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de

Sem Limites



*certificado de recebíveis com a adoção de regime
fiduciário, de forma a assegurar que os limites da
Resolução 4.661/18 estão sendo atendidos)*

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução 4.661/18 deverão ser consolidados e observados pela própria Entidade.